



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 371/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/21

PREGÃO Nº 071/21

TIPO: PRAZO E VALOR



Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: 7494-7F61-7A3C-C49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 08/04/2024 10:38:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7494-7F61-7A3C-C49F>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 63620676707700019994244001990660163472-2E2-30B7/2024 10:09:47

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc1.doc>

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a prestação de serviço de locação de veículos de diversas categorias pra atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor, CONTRATO Nº 371/2021, PREGÃO 071/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, por um prazo de 12 (doze) meses e valor proporcional ao contrato correspondente a R\$ 2.504.098,93 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos), finalizando em 03/05/2025.

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2050
ELEMENTO	33.90.39
FONTE	15001001

Juazeiro BA, 05 de abril de 2024.

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: 4B0E-2E71-829A-C3C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 08/04/2024 14:25:07
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4B0E-2E71-829A-C3C9>



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 640076364819752742881999.9.24100411686076185420919-527Q/cacacjfiar/qd_wco_copt.01a2eznll//sdtlu_sesacac/rauratuissas sap epdipava e jacjfiar.ara

Assinado por 1 pessoa: HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



Juazeiro-BA, 05 de abril de 2024,

Fiscal do Contrato N° 371/2021

Matrícula/CPF:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	371/2021						
CONTRATADA	AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS						
OBJETO	Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a: Prestação de serviço de locação de veículos de diversas categorias pra atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro.						
VALOR R\$	R\$ 2.003.606,74 (dois milhões e três mil e seiscentos e seis e setenta e quatro centavos)						
DATA ASS. CONTRATO	03/11/2021						
VIGÊNCIA	03/05/2023						
DATA	Juazeiro BA, 05 de abril de 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo	20/09/2022	25%	2.003.606,74	-	25%	500.492,09	03/11/2022
2º Termo Aditivo	03/11/2022	Prazo e Valor	2.003.606,74	3 meses	-	500.901,68	03/02/2023
3º Termo Aditivo	03/02/2023	Prazo e Valor	500.901,68	3 meses	-	500.901,68	03/05/2023
4º Termo Aditivo	03/04/2023	Prazo e Valor	2.504.098,83	12 meses	-	2.504.098,83	03/05/2024

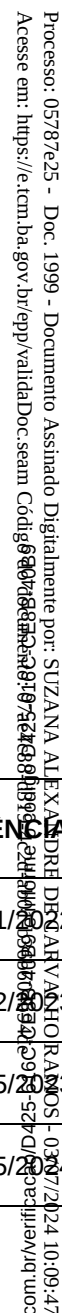
FISCAL DO CONTRATO Nº 371/2021

Matrícula/CPF: _____



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Assinado por 1 pessoa: HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO





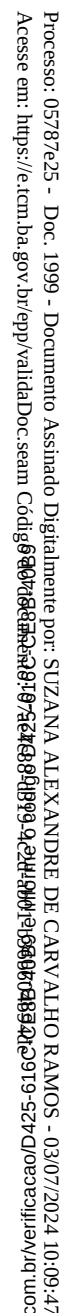


3. DA VANTAGEM ECONÔMICA.

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente,





Processo: 0578/e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03067/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=0601688&senha=9197362&895B999.92544940010660604892&9191527D0ccac3c3jiva/q4.u0cs>

Assinado por 1 pessoa: HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



Resultado da Correção pela Selic

Referência: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=4>



Processo: 0578/e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03070/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=0601688&senha=9197362&89518999.92440400010660604892&9197527D0cc0cc3c3j4v4/q4.u003>

Assinado por 1 pessoa: HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>

HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO
CONTRATO Nº 371/2021





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: D425-616C-CE8B-40B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO (CPF 032.XXX.XXX-19) em 23/04/2024 13:11:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D425-616C-CE8B-40B9>



Processo: 05787e25 - Doc: 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b04b94de

ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

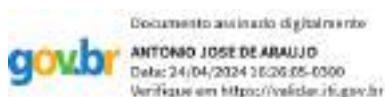
Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 371/2021

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.522.233/0001-33, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA, objeto do Contrato 371/2021, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 05 de abril de 2024,

Atenciosamente,



AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33

ANTONIO JOSE DE ARAUJO
CPF: 167.938.604-63

AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

Rodovia BR 122, Km 182, nº 280, Loteamento Recife, Petrolina/PE



CONTRATO Nº 371-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 283-2021
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 071-2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, BAHIA E SEUS FUNDOS
MUNICIPAIS. QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A
EMPRESA. AJA LOCADORA DE
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação e Juventude**, Natureza Jurídica Município, sediada na Rua Antônio Pedro, Nº 139, centro, Juazeiro, Bahia devidamente cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, horário de expediente interno de 08:00h às 17:00h - GMT Brasília/DF, sítio oficial www.juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação e Juventude Srº. **NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO**, qualificado nos autos, etc. de ora em diante **CONTRATANTE**:

CONTRATADA: empresa **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na sede na Rocovia BR122, km n.º 2611, loteamento Recife, na cidade de Petrolina/PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, neste ato representado por **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.938.604-63, residente e domiciliado na cidade de Petrolina- PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 283 /2020, Pregão eletrônico nº 071 /2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
 - 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
 - 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
 - 1.1.3. Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.1.4. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
 - 1.1.5. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
 - 1.1.6. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
 - 1.1.7. Lei Complementar nº 101/2003 – Responsabilidade Fiscal;



- 1.1.9. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
1.1.10. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
1.1.11. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
1.1.12. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente Instrumento a: Prestação De Serviços De Locação De Veículos De Diversas Categorias Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Juazeiro.

GRUPO 01 – locação por tempo integral					Valor Total (12 meses)
Veículos		QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$		
1.3	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Simples (especificações mínimas): cabine simples, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica; ar-condicionado, mínimo de 02 (duas) portas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 700 kg, combustível: gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	03	R\$ 3.796,00	R\$ 135.656,00
1.4	Veículo tipo camionete/pick-up – Cabine Dupla (especificações mínimas): cabine dupla, tração 4x4, com potência mínima de 140cv, direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, ar-condicionado, 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, capacidade de carga mínima 1.000 kg, combustível Diesel, vidro elétrico e trava elétrica, som com radio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem	Unidade	03	R\$ 7.782,67	R\$ 280.176,12

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio João De Araújo.

Para verificar se o documento foi assinado digitalmente por Antônio João De Araújo, acesse o site: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 07ae488-d319-4c2d-a001-b3b9604b94de

103/10



1.5	Veículo, tipo Utilitário/Furgão (especificações mínimas): direção hidráulica ou elétrica ou electro-hidráulica, transmissão: 5 marchas, capacidade mínima para 02 (dois) passageiros, capacidade de carga mínima 600 kg, combustível gasolina/etanol, vidro elétrico e trava elétrica, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 6.180,14	R\$ 148.323,36
1.6	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 6.403,52	R\$ 133.528,48
1.7	Veículo tipo micro-ônibus (especificações mínimas): capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros, combustível diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos dianteiros, retrovisor do lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, com motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	03	R\$ 8.533,20	R\$ 307.195,20
Veículos não inferior a 15 anos			QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	
1.8	Veículo tipo caminhão carroceria aberta (especificações mínimas): com motorista, ano de fabricação não inferior a 2000	Unidade	04	R\$ 10.240,21	R\$ 491.530,08

Este documento não é assinado digitalmente por Suzy Jane De Aguiar.

Para verificar as assinaturas vá em <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDocumentoAssinadoDigitalmente.pdf> com o código 07ae488-d319-4c2d-ab01-b3b9694b94de

10/10



	capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.				
1.10	Locação de caminhão toco/trucado com a pipa (especificações mínimas): com motorista, capacidade de 10.000 L, ano de fabricação não inferior ao ano 2.000, com motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada. Quilometragem livre.	Unidade	02	R\$ 14.235,00	R\$ 341.640,00

GRUPO 02 - locação por diária (Veículos)					
Nº	Descrição	Unid medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	Valor Total
2.4	Veículo tipo Utilitário/Van (especificações mínimas): capacidade para 15 (quinze) passageiros, motor diesel, ar-condicionado, direção hidráulica, encosto de cabeça nos bancos d'anteiros, retrovisor ac lado direito, som com rádio, MP3 e entrada USB, sem motorista, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	100	R\$ 607,88	R\$ 60.788,00
Veículos não inferior a 15 anos					
2.5	Veículo tipo caminhão carroceria fechada (Baú) (especificações mínimas): com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, com motorista, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	150	R\$ 425,10	R\$ 63.765,00

[Handwritten signature]

[illegible]

2.6	Veículo tipo caminhão carroceria aberta (especificações mínimas): com capacidade mínima a partir de 4.000kg, direção hidráulica ou elétrica, com motorista, movido a diesel, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada	Diária	25	R\$ 677,30	R\$ 16.932,50
-----	--	--------	----	------------	---------------

GRUPO 03 - Locação por diária (motocicleta).		Unid. medida	QTD ESTIMADA	Valor Unitário R\$	VALOR TOTAL
3.1	Motocicleta tipo cargo ou similar (especificações mínimas): ano de fabricação não inferior a 2020, movida a gasolina, motor com capacidade mínima a partir de 125 CC, zero quilometro, quilometragem livre, cor branco, 05 (cinco) marcha a frente, com partida elétrica, com baú em fibra de vidro e com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, deverá ter falhas retro refletivas, sem motoqueiro, combustível por conta da Contratante, manutenção preventiva por conta da Contratada.	Diária	50	R\$ 55,44	R\$ 2.772,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial; a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado com veículos *in loco*, mensalmente e por diária conforme o caso;

4.7. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail aja_cc.veiculos@hotmail.com

4.2.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;

4.2.2. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.3. A prestação dos serviços será no horário de expediente da administração;

4.4. Na hipótese de entrega prestação de serviço de forma parcial do grafado na nota fiscal, este não será liquidado e será declarado o descumprimento do prazo, cabendo aplicação das penalidades cabíveis.

[Signature]



- 4.5. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento contratual;
- 4.6. Não será permitida a substituição de contador por outro sem a anuência da administração.
- 4.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:
- 4.7.1. Prestar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de **95,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato**, nos termos do § 2º, II da Lei Federal nº 14.065/2020 e do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, objeto da contratação, conforme caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato. Caso o licitado optar pelo caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na **conta corrente nº 14.110-0 OP 001, agência 0080 CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. O licitado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato de licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela. O licitado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamentado autorizado a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN. O licitante que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.7.2. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo.

5. DO PREÇO

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 2.003.606,74 (DOIS MILHOES TRES MIL, SEISENTOS E SEIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)** que deverá ser pago conforme em 12 parcelas de igual valor.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de 12 (Doze) meses, finalizando em 03 de novembro de 2022 contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 7.2. Apresentar Relatório mensal dos serviços prestados e detalhamento de custos indicado



- 7.3. A Liquidação se dará após atesto de prestação dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 7.4. Apresentar relação de Documentos sob citação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual
- 7.5. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.6. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 72.885-3, AG 09636- Banco DO BRASIL.
- 7.7. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64,
- 7.8. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.
- 7.9. Na hipótese de existir mão de obra direta ou terceirizada na execução do contrato a contratada deverá apresentar junto com cada fatura cópia da GFIP, relação de trabalhadores e comprovante de transmissão, comprovando o devido recolhimento do FGTS e da Previdência Social do mês anterior ao faturamento independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas na internet.

B. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comportará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:
 - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes da variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.7. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas



respeitando a carência de 90 (noventa) dias corridos nos termos do art. 78, XIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.1. O valor do reajuste deverá ser acrescido ao contrato por meio de apostila nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial do cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

- 10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de cotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	0702	2050	33.90.39.00	7101

- 11.2. Nota de Empenho nº _____
- 11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Este documento ha sido redactado digitalmente por Antonio José De Araya.

Para validar su existencia, el 20 de mayo de 2005, el Gobierno de la Nación emitió el Decreto 4436, en el que se estableció el *Programa de*



Unit	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Topic	Unit 1: Introduction to the course	Unit 2: The history of the English language	Unit 3: The English language in the world	Unit 4: The English language and culture	Unit 5: The English language and society	Unit 6: The English language and the media	Unit 7: The English language and the internet	Unit 8: The English language and the environment	Unit 9: The English language and the future	Unit 10: The English language and the world	Unit 11: The English language and the past	Unit 12: The English language and the present

三、



- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho atuando nas atividades objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Contrato Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE
- 12.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE.

[Assinatura manuscrita]



- 12.17. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo da imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.18. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.19. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.21. Refazer os serviços com em desconformidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando identificado pela CONTRATANTE nos primeiros 90 (noventa) dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- 12.22. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.23. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.24. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.25. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.26. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.27. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.28. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.29. Fornecer veículos nas quantidades e condições previstas no edital e ratificada na proposta de preço;
- 12.30. Recolher os veículos em desconformidade do a proposta;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações



- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.20. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e



moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente Instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM-BA, em decorrências de erros, imperfeições e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 13.25. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia 01 (um) imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei Federal 8.212/1991.
- 13.26. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 13.27. Inexistindo a retenção nos termos da cláusula anterior, a administração executará a caução até o limite da dívida e este sendo insuficiente fará a cobrança na via judicial, podendo suspender a execução do presente contrato e rescindi-lo unilateralmente nos termos previstos na lei federal 8.666/1993.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Sr. HIRAN DIAS DE SOUZA FILHO, CPF: 032894595-19 em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da La. nº. 3.566/83 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco)

MAK



Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 07/01/2022 16:06:12
 e Prontiss: 065767325.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 07ae488-4319-4c2d-ab01-b36b694b94ade
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae488-4319-4c2d-ab01-b36b694b94ade

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo indóneo;
- 15.1.6. Fazer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.
- 15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:
- 15.3.1. Advertência:
- 15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.
- 15.3.2. Multa de:
- 15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
- 15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia da perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
- 15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato.
- 15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.
- 15.3.3. Suspensão:
- 15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado



nessos casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no ter a efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, aneladas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência,

Suzana Alexandre de Carvalho Ramos



- 15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos penitentes ao mesmo contratante.
- 15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações o contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 589, § único do Código Civil - CC e art. 109, I e' e f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16/03



- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.6.2. Indenizações e multas;
 - 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.
- 17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar



prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

- 17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com antes públicos ou privados.
- 17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal - administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

- 20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que


$$\begin{aligned} \frac{\partial}{\partial t}(\rho u) + \frac{\partial}{\partial x}(\rho u^2) &= -\rho g \\ \frac{\partial}{\partial t}(\rho v) + \frac{\partial}{\partial y}(\rho v^2) &= 0 \\ \frac{\partial}{\partial t}(\rho w) + \frac{\partial}{\partial z}(\rho w^2) &= 0 \\ \frac{\partial}{\partial t}(\rho T) + \frac{\partial}{\partial x}(\rho u T) + \frac{\partial}{\partial y}(\rho v T) + \frac{\partial}{\partial z}(\rho w T) &= k \nabla^2 T \end{aligned}$$

Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 07/01/2022 16:06:12

4 10:09:47



Edição 2.236 | Ano
17 de novembro de 2016
Página



assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 07/01/2022 16:06:12
 https://e1c1cm.ba.gov.br/pepp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de
 e em: https://e1c1cm.ba.gov.br/pepp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de

ERRATA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ERRATA AO AVISO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO nº 371/2021 – Publicado em 08 de novembro de 2021. Edição 2.325; Ano 8; Página 03; Lei nº 10.520/2002. Onde se lê: valor global R\$ 1.512.078,98 (Um Milhão quinhentos e doze mil, setenta e seis reais e noventa e seis centavos) Leia-se: valor global R\$ 2.003.606,74 (Dois milhões três mil, seiscentos e seis e setenta e quatro centavos). Assinado em 05/11/2021.

Certificação Digital: 4555PLER-AATW-XQY-EG4DUGET-27X3EUEC
Versão eletrônica disponível em: <https://www.jurajem.br.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Memorando / Ofício Interno 2- 8.426/2023

De: Mirella S. - SEAD-CLC-AD

Para: SEDUC-CONT - Contratos

Data: 24/03/2023 às 17:49:54

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, SEAD-CLC-AD, SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC

REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO DO CT Nº 371-2021

Segue para assinatura.

—

Mirella Luisa Costa Silva

Diretora II

Anexos:

1_APOSTILAMENTO_CONTRATO_N_571_2021_SEDUC.pdf





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001 PROJETO/ATIVIDADE: 2050 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FONTE: 15001001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001 PROJETO/ATIVIDADE: 2050 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 FONTE: 15500000
---	---

JUAZEIRO/BA, 24 DE MARÇO DE 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 88bdc866e689b7a2486018194244001b360048946998-3337/oc1.dpt

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.com.br/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: 7EEE-B6B2-9582-4B3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 27/03/2023 11:21:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7EEE-B6B2-9582-4B3A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021
QUARTO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

DADOS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE SE REFERE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº 371/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP DE Nº 071/2021 E EMBASADO EM TODO PROCESSO JURÍDICO QUE REGULAM AS LEIS QUE PERMITEM A RELAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E O CONTRATADO, FAZ-SE A NECESSIDADE ESSENCIAL DO ADITIVO DO CONTRATO VIGENTE, TENDO COMO PRERROGATIVA QUE O SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATANTE CONSOLIDA O ANDAMENTO E DESEMPENHO DE DEPARTAMENTOS E SETORES QUE COMPÕEM A QUADRO ADMINISTRATIVO COM SUAS ESPECIFICIDADE E NECESSIDADE. RESSALTA-SE AINDA A IMPORTÂNCIA DO ADITAMENTO EM CONSONÂNCIA A DINÂMICA EXISTENTE EM CADA SETOR. É POR MEIO DOS VEÍCULOS LOCADOS QUE SE VIABILIZA A MAIOR PARTE DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NA LOCOMOÇÃO DOS TÉCNICOS QUE A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 07a64c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de

COMPÕEM SEU QUADRO FUNCIONAL, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E DA ZONA RURAL. NESSE CONTEXTO, IMPRIME-SE QUE O ROMPIMENTO DO CONTRATO IMPLICA EM UMA DESESTRUTURAÇÃO EM TODO PROJETO ARTICULADO PELOS SETORES E QUE DIRETAMENTE NECESSITAM DO SUPORTE DE MOBILIDADE PARA ÊXITO EM SEUS RESULTADOS. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O CONTRATO EM EPÍGRAFE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E A PRESENTE SOLICITAÇÃO VERSA SOBRE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR, É DISPENSÁVEL PESQUISA DE PREÇOS, HAJA VISTA QUE OS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO QUE PODERIAM SER APLICADOS COMO IPCA (IBGE) E SELIC POSSUEM VARIAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DE 2,726% E 6,93% NO PERÍODO CONTRATUAL 20/09/2022 A 30/03/2023 QUE CORRESPONDE AO INTERVALO DO 1 ° TERMO ADITIVO ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME TÓPICO INFRA "A" E "B". LOGO, NÃO HOUE DEFLAÇÃO NO PERÍODO INDICADO. O TÓPICO SUPRA 2 DA NECESSIDADE, EXAURE A JUSTIFICATIVA QUE INDICA ELEMENTO DE VANTAGEM, LOGO, A VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA SOLICITAÇÃO EM QUESTÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 03 DE MAIO DE 2023 ATÉ A DATA DE 03 DE MAIO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 2.504.098,83** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE MAIO DE 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE

AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.cnm.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.522.233/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
NOME EMPRESARIAL AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJA LOCADORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 122 KM 182 AO FIM	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
CEP 56.320-700	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RECIFE	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO AJA_LOC.VEICULOS@HOTMAIL.COM
TELEFONE (87) 3864-4108/ (87) 9951-0417		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 14:20:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b04b94de

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.522.233/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 122 KM 182 AO FIM	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 56.320-700	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RECIFE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AJA_LOC.VEICULOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3864-4108/ (87) 9951-0417
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **14:20:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 12.522.233/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:39 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **7588.B39B.F94F.9B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001680701-91

Data de Emissão: 03/03/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.522.233/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam/CodigoDoDocumento/07a9e4c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 24663 / 2024

Nenhum Registro Localizado

Dados do Contribuinte ou Responsável

AJA LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP

Numero Documento Jurídico

12.522.233/0001-33

Endereço

Rodovia BR 122, 280 , , CAS-LOTEA-RECIFE, null CEP: 56300-000

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 24 de Abril de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 23/07/2024

Chave de Validação: **91a5d130**



Processo: 05787e25 - Doc: 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07a6c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.522.233/0001-33
Certidão nº: 23378782/2024
Expedição: 05/04/2024, às 15:24:45
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.522.233/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.522.233/0001-33
Razão Social: AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
Endereço: ROD BR-122 280 KM 182 / LOTEAMENTO RECIFE / PETROLINA / PE / 56320-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504433018907075

Informação obtida em 05/04/2024 15:25:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 283/2021

CONTRATO: 371/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/05/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 02 DE MAIO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36b604b94de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E
SERVIÇOS LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE SE REFERE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO -BAHIA E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº 371/2021. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 283/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP DE Nº 071/2021 E EMBASADO EM TODO PROCESSO JURÍDICO QUE REGULAM AS LEIS QUE PERMITEM A RELAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E O CONTRATADO, FAZ-SE A NECESSIDADE ESSENCIAL DO ADITIVO DO CONTRATO VIGENTE, TENDO COMO PRERROGATIVA QUE O SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATANTE, CONSOLIDA O ANDAMENTO E DESEMPENHO DE DEPARTAMENTOS E SETORES QUE COMPÕEM A QUADRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, EM ESPECIAL A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, COM SUAS ESPECIFICIDADE E NECESSIDADE. RESSALTA-SE AINDA A IMPORTÂNCIA DO ADITAMENTO EM CONSONÂNCIA A DINÂMICA EXISTENTE EM CADA SETOR. É POR MEIO DOS VEÍCULOS LOCADOS QUE SE VIABILIZA A MAIOR PARTE DAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NA LOCOMOÇÃO DOS TÉCNICOS QUE A COMPÕEM SEU QUADRO FUNCIONAL, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E DA ZONA RURAL. NESSE CONTEXTO, IMPRIME-SE QUE, O ROMPIMENTO DO CONTRATO IMPLICA EM UMA DESESTRUTURAÇÃO EM TODO PROJETO ARTICULADO PELOS SETORES E QUE, DIRETAMENTE NECESSITAM DO SUPORTE DE MOBILIDADE PARA ÊXITO EM SEUS RESULTADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 03 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE MAIO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 2.504.098,83** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE ABRIL DE 2024.





220_2024_memo_8_302_2024_Renovacao_prestacao_de_servico_continuado_CT_N_371_2021_AJA_LOCADORA.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são **realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.**

Nessa ambiência, a JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE E ECONOMICIDADE justifica a desnecessidade de realização de pesquisa de preços, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

- I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - **Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.**





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 3 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 05787/e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarAssinatura> ou <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificarAssinatura>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificarAssinatura>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: D8D5-0A4A-C127-DABA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 03/05/2024 10:09:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D8D5-0A4A-C127-DABA>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1999 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 07ae4c88-d319-4c2d-ab01-b36d604b94de

Código para verificação: 37F4-E54A-707F-23EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO JOSE DE ARAUJO (CPF 187.XXX.XXX-63) em 03/05/2024 12:10:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 03/05/2024 12:15:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/37F4-E54A-707F-23EB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021 – SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **CONTRATADA:** AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 371/2021, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **03 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 2.504.098,83** (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2024.